

8.07.0	0 — Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e remunerações	
017	— Adicional por tempo de serviço	1.754.500,00

PROMOTORIAS E CURADORIAS
VERBA N. 41

8.07.0	0 — Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e remunerações	
011	— Vencimentos de cargos	3.140.400,00
017	— Adicional por tempo de serviço	14.962.100,00

PARÁGRAFO 13

PODER JUDICIÁRIO
I — JUSTIÇA COMUM
A — Tribunal de Justiça

DESEMBARGADORES
VERBA N. 359

8.01.0	0 — Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e remunerações	
017	— Adicional por tempo de serviço	2.853.920,00

JUIZES DE DIREITO
VERBA N. 361

8.01.0	0 — Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e remunerações	
011	— Vencimentos de cargos	3.831.000,00
017	— Adicional por tempo de serviço	16.006.000,00

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VERBA N. 363

8.01.0	0 — Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e remunerações	
011	— Vencimentos de cargos	263.040,00

PALÁCIO DA JUSTIÇA
VERBA N. 365

8.01.0	0 — Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e remunerações	
011	— Vencimentos de cargos	1.598.400,00

JUIZES DO TRIBUNAL DE ALÇADA

VERBA N. 370

8.01.0	0 — Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e remunerações	
017	— Adicional por tempo de serviço	1.978.220,00

II — JUSTIÇA MILITAR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

VERBA N. 379

8.01.0	0 — Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e remunerações	
017	— Adicional por tempo de serviço	891.610,00

Total das Suplementações 48.356.750,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, de conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.544, DE 30 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre abertura de crédito especial na Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Reitoria da Universidade de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 13.899.279,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas devidamente apuradas e relacionadas no processo n. 9.211/61.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos da própria Universidade, provenientes do "superávit" de exercícios anteriores.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.545, DE 30 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), para atender despesas com a concessão de subvenções e auxílios pelo Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra "C" — Saúde Pública e Assistência Social.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) o limite fixado no artigo 13 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.546, DE 30 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, um crédito de Cr\$ 2.247.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros), suplementar às seguintes dotações de seu orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n. 37.879, de 29 de dezembro de 1960.

VERBA N. 1

Pessoal

		Cr\$
8.31.1	1 — Pessoal Variável	
10	— Extranumerários	
106	— Contratados	240.000,00
101	— Mensalistas	425.000,00
106	— Salário-família	72.000,00
14	— Diárias e ajudas de custo	
140	— Diárias	30.000,00
15	— Gratificações	
152	— Pela prestação de serviços extraordinários	95.000,00

VERBA N. 2

Material e Serviços

8.31.2	2 — Material Permanente	
20	— Instalações e equipamentos	
201	— Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares	120.000,00
205	— Ferramentas	5.000,00
208	— Instalações e equipamentos elétricos, aparelhos de iluminação e similares	80.000,00
22	— Máquinas e acessórios	
220	— Maquinário para oficinas	60.000,00
25	— Bibliotecas e museus	
250	— Bibliotecas	70.000,00
28	— Imóveis	
280	— Próprios do Estado	70.000,00
29	— Equipamento didático	
290	— Material didático	5.000,00

8.31.3	3 — Material de Consumo	
30	— Artigos de Expediente	
302	— Material elétrico e de iluminação	10.000,00
31	— Alimentação	
311	— Café e açúcar	30.000,00
32	— Material de laboratório e de gabinete	
320	— Material de laboratório, de gabinete e similares	130.000,00
34	— Vestuários e dormitórios	
340	— Vestuários	15.000,00
343	— Pequenos objetos de toilette e uso pessoal	5.000,00
36	— Custeio, manutenção e conservação	
360	— Instalações e equipamentos	35.000,00
362	— Máquinas e acessórios	10.000,00
367	— Propriedade do Estado	70.000,00
39	— Material de distribuição remunerada ou gratuita	
393	— Serviços gráficos e de publicidade	200.000,00

8.31.4	4 — Despesas diversas	
40	— Custos Gerais	
403	— Serviços de limpeza	15.000,00
41	— Unidades contratuais	
415	— Prêmios de seguros de bens	100.000,00
42	— Serviços de conservação	
420	— Instalações e equipamentos	115.000,00
421	— Aparelhos e instrumentos técnicos	20.000,00
422	— Máquinas e acessórios	5.000,00
43	— Comunicações e transportes	
432	— Transportes diversos	55.000,00
44	— Estimulos e fomento em geral	
442	— Prêmios culturais	15.000,00
45	— Serviços especiais	
450	— Serviços especiais	140.000,00
47	— Despesas especiais	
475	— Serviços auxiliares	5.000,00

TOTAL 2.247.000,00

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com recursos oriundos de "superávit" apresentado no Balanço da mesma Instituição, relativo ao exercício de 1960.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.547, DE 30 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a aplicação de Regime de Tempo Integral às funções que especifica

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as Portarias n. 114/61 e 115/61, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere o Capítulo XVIII da "C. L. F.", passa a aplicar-se às funções de Biologista, extranumerado mensalista, referência "46", do Instituto Butantan, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, de que são ocupantes os srs. Benedito Oliveira Filho e Adolfo Brunner Junior, os quais ficam sujeitos àquele regime de trabalho.

Artigo 2.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pela Verba 201 — alínea 115 — "Tempo Integral" — do Orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto